



CONTRATO N.º 5 / 2015

AJUSTE DIRETO PARA: "IMPRESSÃO DE AGENDAS CULTURAIS"

--- Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----

--- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação.-----

--- Segundo: Humberto Alves da Fonseca Lima, portador do cartão de cidadão n.º 08063971, residente na Rua do Alto da Veiga, Mira Minho, n.º 39, 4910 – 339 Seixas e Paulo Fernando Alves Lima portador do cartão de cidadão n.º 07423192, residente na rua da Liberdade, n.º 1106, 4910 – 200 Lanhelas, na qualidade de representantes legais da firma "Gráfica do Minho – Humberto Lima, Lda.", com sede na Rua Dr. Frederico Augusto Lourenço, 10 A Esq., 4910 – 152 Caminha, contribuinte n.º 501489479, e com poderes para este ato. -----

--- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----

--- Que por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Alves, datado de 23 de Fevereiro de 2015, o Município de Caminha adjudicou ao concorrente "Gráfica do Minho – Humberto Lima, Lda." a "IMPRESSÃO DE AGENDAS CULTURAIS", pelo preço contratual de € 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, atualmente de vinte e três por cento, a que corresponde o montante total de € 15.067,50 (quinze mil, sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato em 23 de Fevereiro de 2015, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:-----

--- Primeira: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a impressão de agendas culturais, sempre que solicitado pelo primeiro outorgante, no decorrer do período do contrato, uma ano, não renovável e, de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta do segundo outorgante, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato;-----

--- Segunda: Este contrato é celebrado por ajuste direto nos termos do determinado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Terceira: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----



--- Quarta: Em tudo quanto for omissa no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato e ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

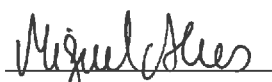
--- Quinta: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. Não havendo também lugar a reforço da caução.-----

--- Sexta: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for.--

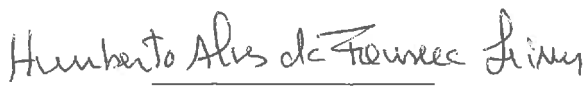
--- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.-----

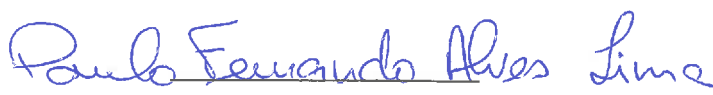
--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro Outorgante,


(Miguel Alves)

Segundos Outorgantes,


(Humberto Lima)


(Paulo Lima)